



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

來函編號
Sua referência

來函日期
Sua comunicação de

發函編號
Nossa referência

澳門郵政信箱 463 號
C. Postal 463 - Macau

0148/SAFP-DRTSP/OFC/2024

事由：
Assunto

因在澳門特別行政區外患病而缺勤
Faltas por doença ocorrida fora da RAEM

關於公共行政工作人員在澳門特別行政區（下稱“澳門特區”）外患病而缺勤之事宜，為著對有關情況作出統一的處理，現謹作出以下說明：

Relativamente ao assunto das faltas por doença ocorrida fora da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) dadas pelo trabalhador da Administração Pública de Macau, de forma a que haja um tratamento uniforme da situação, cumpre-nos esclarecer:

1. 根據《澳門公共行政工作人員通則》（下稱《通則》）第一百零九條第一款規定，具合法理由身處澳門特區外且在當地患病之工作人員，如不能啟程返回澳門特區及不能在預定日期上班時，工作人員本人或中介人應在三個工作日內，以書面方式將患病之事宜、預計患病期及聯絡地點通知有關部門。

1. Dispõe o n.º 1 do artigo 109.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM) que o trabalhador que se encontre fora da RAEM em situação legalmente justificada e aí adoeça, estando impedido de realizar a viagem de regresso e de se apresentar na data prevista, deve informar, por escrito, por si ou por



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁編號 2
Pág. n.º 2
公函編號 0148/SAFP-
Of. n.º DRTSP/OFC/2024
日期：請見電子簽名上所載的日期
Data Vide a data da assinatura
electrónica

interposta pessoa, o respectivo serviço, no prazo de 3 dias úteis, da ocorrência da doença e sua duração previsível, bem como o local onde possa ser contactado.

2. 因此，工作人員所屬部門在得悉有關情況時，應按人員所提供的資訊界定工作人員是否符合《通則》第一百零九條第二款所指之阻礙返回的病況。

2. Assim, o serviço de que dependa o trabalhador, ao ter conhecimento da situação, deve determinar, de acordo com as informações fornecidas pelo trabalhador, se este se enquadra nas situações impeditivas de regresso mencionadas no n.º 2 do artigo 109.º do ETAPM.

3. 部門應持續跟進工作人員在澳門特區外患病而缺勤的情況，尤其是當工作人員在預計患病期屆滿後仍因病況而未能回澳時，部門應確保《通則》第一百零九條第一款規定的義務得以持續履行，包括工作人員應繼續通知有關部門接續的預計患病期及阻礙返回的病況。

3. O serviço deve acompanhar de forma contínua a situação de faltas por doença ocorrida fora da RAEM dadas pelo trabalhador designadamente, quando este, após o termo da duração previsível da doença, continuar doente e não conseguir regressar a Macau, o serviço deve assegurar que o dever previsto no n.º 1 do artigo 109.º do ETAPM deve ser novamente cumprido, nomeadamente, devendo o trabalhador informar o respectivo serviço a duração previsível da doença a seguir e as situações impeditivas de regresso.

4. 如部門領導認為有需要對工作人員所指出的阻礙返回的病況是否符合《通則》第一百零九條第一款作進一步查證時，可按照《行政程序法典》第八十五條至第八十八條的規定，並參考《通則》第一百零九條第四款的內容，要求工作人員提交醫生診斷資料、醫生檢查證明及報告書、醫院聲明及其他官方文件證明等副本。

4. Se o dirigente do serviço considerar necessário proceder a uma verificação da conformidade da situação impeditiva de regresso indicado pelo trabalhador com o disposto no n.º 1 do artigo 109.º do ETAPM, pode, em conformidade com os artigos 85.º a 88.º do Código de Procedimento Administrativo e por referência ao n.º 4 do artigo 109.º do ETAPM, exigir ao trabalhador que apresente as cópias dos respectivos elementos de diagnóstico, atestados e relatórios médicos, declarações hospitalares e quaisquer outros documentos oficiais.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁編號 3
Pág. n.º
公函編號 0148/SAFP-
Of. n.º DRTSP/OFC/2024
日期：請見電子簽名上所載的日期
Data Vide a data da assinatura
electrónica

5. 最後，有需要強調的是，若工作人員因在澳門特區外患病而缺勤的期間已達至《通則》第一百零六條所規定的因病缺勤期的期限（十八個月或五年）時，不論工作人員是否身在澳門，部門也應按《通則》第一百零七條的規定作出處理。

5. Por último, importa sublinhar que, se a ausência do trabalhador por motivo de doença ocorrida fora da RAEM atingir o limite do período de faltas por doença previsto no artigo 106.º do ETAPM (18 meses ou 5 anos), o serviço deve proceder ao tratamento adequado nos termos do artigo 107.º do ETAPM, independentemente do trabalhador se encontrar em ou fora de Macau.

肅此 順頌
台祺

Com os melhores cumprimentos.

局長 吳惠嫻

A Directora, Ng Wai Han

Wai Han NG

Assinatura

digital

2024.10.03

14:47:23 +0800